DIÁRIO — OFICIAL



Prefeitura Municipal de **Macajuba**



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO	
DECRETO Nº 147	/2021



DECRETO Nº 147/2021



DECRETO N.º 147/2021 DE 17 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DAS LIMITAÇÕES DE CIRCULAÇÃO NOTURNA, FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAJUBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os Decretos Municipais n.º 034/2021, nº 050/2021, nº 070/2021, n.º 071/2021, nº 075/2021, nº 079/2021, n.º 084/2021, nº 86/2021, nº 100/2021, nº 105/2021, nº 108/2021, nº 109/2021, nº 113/2021, nº 116/2021, nº 121/2021, nº 124/2021, nº 126/2021, nº 128/2021, nº 129/2021, nº 133/2021, nº 134/2021, nº 136/2021, nº 139/2021, nº 143/2021 e n.º 145/2021.

CONSIDERANDO a edição do Decreto n.º 20.623/2021 por parte do Governo Do Estado Da Bahia:

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Novo Coronavírus depende do envolvimento da sociedade em geral:

DECRETA:

- Art. 1º. Ficam revogadas as restrições de locomoção noturna em todo o território do Município de Macajuba, Estado da Bahia.
 - § 1º Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar sem restrições de horários, exceto no caso de bares e similares.
- Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, lanchonetes e similares poderão funcionar sem restrições de horários de funcionamento e sem restrição de atendimento presencial ao público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA

Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA (74) 3259-2126





- Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais que funcionem como bares e similares deverão encerrar o atendimento presencial até as 22h durante todos os dias da semana.
- Art. 4º. Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento comercial, inclusive bares, restaurantes, lanchonetes e similares, após as 22h.
- Art. 5°. Salões e Salas para realização de velórios deverão funcionar das 06h até as
 - § 1º Os velórios devem ter duração máxima de 8 horas a contar do horário em que o caixão chega na residência ou nos salões e salas de velório, exceto nos casos confirmados ou suspeitos de Covid-19, pois nestes casos fica terminantemente proibida a realização de velórios.
 - § 2º Fica proibida a realização de qualquer ato de velório em residências ou salas e salões durante o período noturno após as 22h.
- Art. 6º. Academias em ambientes fechados e abertos poderão funcionar até as 21h, limitando o número total de clientes/participantes atendidos por vez a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observando também o uso obrigatório de máscara cobrindo boca e nariz por funcionários e clientes/participantes e disponibilizando álcool em gel para funcionários e clientes/participantes.
 - § 1º Estúdios de pilates poderão funcionar até as 21h, respeitando o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, desde que respeitem o distanciamento mínimo de 1 metro e meio entre os clientes/participantes.
 - § 2º Aulas de ginástica, de dança, boxe e jiu-jítsu, poderão funcionar até as 21h, respeitando o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.
 - § 3º A prática dos demais esportes coletivos amadores tais como futebol, vôlei, futsal, ficam permitidos, desde que não gerem aglomerações e desde que não haja presença de público.
- Art. 7°. Ficam proibidos eventos e atividades que gerem aglomerações, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: circos, eventos religiosos, shows, festas públicas e privadas,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA

Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA (74) 3259-2126





argolinhas, corridas de cavalo, bingos, sambas, eventos desportivos coletivos profissionais e amadores, festas de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período de 17 até 24 de agosto de 2021.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;
- II instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.
- Art. 8º. Nas feiras livres municipais e no comércio de rua/ambulante é permitida APENAS a participação de feirantes e comerciantes/ambulantes locais.
 - § 1º Fica proibida a prática de panfletagem em todo o território do Município de Macajuba.

Parágrafo único — Em caso de descumprimento por parte de proprietários de estabelecimentos comerciais, a Prefeitura Municipal de Macajuba, notificará o proprietário, podendo realizar a interdição do estabelecimento e até mesmo caçar o alvará de funcionamento.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência do dia 17 até 24 de agosto de 2021, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE MACAJUBA, em 17 de agosto de 2021.

LUCIANO Assinado de forma digital por LUCIANO PAMPONET DE PAMPONET DE SOUSA:910608 SOUSA:91060834553 Dados: 2021.08.17 16:59:20-03'00'

LUCIANO PAMPONET DE SOUSA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA

Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA (74) 3259-2126